



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 132

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			27
Atos do Poder Executivo .....	1	8	
Vice-Governadoria .....		13	
Secretaria de Estado de Governo .....	4	13	27
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		15	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	4	16	
Secretaria de Estado de Cultura .....	4		27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....		16	18
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	5		28
Secretaria de Estado de Educação .....	5	16	28
Secretaria de Estado de Fazenda .....	5	18	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		19	
Secretaria de Estado de Obras .....		19	28
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....		19	28
Secretaria de Estado de Saúde .....		19	
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		24	
Polícia Civil do Distrito Federal .....	7	25	
Polícia Militar do Distrito Federal .....		25	
Secretaria de Estado de Transportes .....	7		29
Agência de Comunicação Social .....			30
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			31
Ineditoriais.....			31

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.084, DE 02 DE JULHO DE 2007. (\*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 45.600.000,00 (quarenta e cinco milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e à Companhia de Planejamento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 45.600.000,00 (quarenta e cinco milhões e seiscentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 126, de 03 de julho de 2007.

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						45.600.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 006618 0090 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES REFERENTE A DESAPROPRIAÇÃO DA RESERVA BIOLÓGICA DE AGUAS EMENDADAS							
	99	33.90.93	0	100	45.600.000	45.600.000	
2007AC00233					TOTAL	45.600.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						35.000.000	
04.122.0100.4996 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATO DE GESTÃO							
Ref. 000487 0001 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO-SECRETARIA DE GOVERNO							
	99	33.90.92	0	100	35.000.000	35.000.000	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000	
26.453.2800.1169 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF							
Ref. 009134 6134 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	100	5.000.000	5.000.000	

130201/13201	28207	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						5.600.000
04.126.0071.3930		MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
Ref. 010436	0020	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
			99	33.90.30	0	100		5.600.000
								5.600.000
2007AC00233							TOTAL	45.600.000

## DECRETO Nº 28.103, DE 06 DE JULHO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2007  
119º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						12.700
04.121.0103.7315 DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						
Ref. 006930 0002 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CUSTOS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	12.700	
						12.700
2007AC00233					TOTAL	12.700

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						12.700

04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001266	0092 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PREVIDÊNCIA							
		99	33.90.47	0	100			12.700
								12.700
2007AC00235							TOTAL	12.700

## DECRETO Nº 28.106, DE 09 DE JULHO DE 2007. (\*)

Cria o Comitê Consultivo de Políticas Públicas, Normas e Ações de Fiscalização do Uso e Ocupação Irregular do Solo do Distrito Federal – COPPAF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º, inciso III, e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999;

Considerando o objetivo de promover maior integração nas ações praticadas pelos órgãos que cuidam do monitoramento e integridade do solo do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de harmonizar as ações dos diversos órgãos governamentais de diversas áreas da Administração, proporcionando adequadas políticas públicas, visando melhorar a qualidade de vida da população do Distrito Federal;

Considerando que Brasília é um bem cultural, inscrito na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO em 11 de dezembro de 1987 e tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN em 14 de março de 1990, sendo dever do poder público e da coletividade defendê-la e preservá-la para as presentes e futuras gerações;

Considerando a necessidade de implementação de uma política de preservação de Brasília, bem como de todo o Distrito Federal, como exemplo da atuação do poder público, de forma integrada, urgente e coordenada envolvendo todos os órgãos da Administração Pública em parceria com a sociedade organizada do Distrito Federal;

Considerando os termos da legislação urbanística e ambiental que rege a matéria no âmbito do Distrito Federal;

Considerando o premente interesse público em resolver, em definitivo, o problema da ocupação desordenada dos espaços públicos e privados do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Consultivo de Políticas Públicas, Normas e Ações de Fiscalização do Uso e Ocupação Irregular do Solo do Distrito Federal – COPPAF.

Art. 2º - Compete ao Comitê Consultivo de Políticas Públicas, Normas e Ações de Fiscalização do Uso e Ocupação Irregular do Solo do Distrito Federal - COPPAF:

I – coordenar, integrar e articular as políticas de fiscalização do uso e da ocupação do solo no Distrito Federal, nos termos do Regimento Interno a ser aprovado pelo COPPAF;

II – estabelecer metas de programação conjunta dos órgãos que integram o COPPAF para desenvolver os trabalhos de sua competência;

III – organizar a comunicação entre os órgãos partícipes nos seus procedimentos para a adequada execução da ação fiscal;

IV - elaborar e propor normas visando a fiscalização do uso e ocupação do solo do Distrito Federal bem como sugerir ao órgão de planejamento urbano a iniciativa de adequações na legislação urbanística e edilícia, visando o seu aperfeiçoamento;

V - propor alterações nos procedimentos, visando a otimização e a melhoria do desempenho das ações de fiscalização.

Art. 3º - O Comitê de que trata este Decreto será presidido pelo Governador do Distrito Federal e integrado pelos titulares ou pessoas designadas, dos seguintes órgãos.

I - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

V – Coordenadoria das Cidades;

VI - Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água;

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Vice-Governador

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
Secretário de Governo

**HELTON DE FREITAS COSTA**  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

**RICARDO PINTO VERANO**  
Diretor de Comunicação Oficial

VII - Subsecretaria de Fiscalização;

VIII - Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Art. 4º - O titular da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal exercerá a função de presidente do Comitê Consultivo de Políticas Públicas, Normas e Ações de Fiscalização do Uso e Ocupação Irregular do Solo do Distrito Federal - COPPAF na ausência ou impedimentos do Governador do Distrito Federal.

Art. 5º - O Comitê Consultivo de Políticas Públicas, Normas e Ações de Fiscalização do Uso e Ocupação Irregular do Solo do Distrito Federal - COPPAF será provido de recursos materiais pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e terá como suporte operacional um Secretário Executivo e dois servidores administrativos, nos termos do Anexo I deste Decreto, cargos que ficam remanejados, sem aumento de despesa, do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, com as denominações nele definidas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 26.638, de 16 de março de 2006.

Brasília, 09 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 131, de 10 de julho de 2007, página 01.

#### ANEXO I

#### CARGOS EM COMISSÃO REMANEJADOS DO BANCO DE CARGOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL PARA ESTRUTURA COPPAF DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

(Art. 5º do Decreto nº 28.106, de 09 de julho de 2007.)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – Secretário Executivo, DFG-14, 01; Encarregado, DFG-08, 02.

#### DECRETO Nº 28.107, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Remaneja, extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados do Banco de Cargos administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DF-12 e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DF-03, para estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal.

Parágrafo único - Os Cargos mencionados no caput deste artigo passam a denominar-se Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete e Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo respectivamente.

Art. 2º Ficam extintos na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor da Subsecretaria do Trabalho.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 28.108, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Cria Comissão Especial para o planejamento e a elaboração de edital do concurso de Técnico Penitenciário, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: ANDERSON JORGE DAMASCENO SPÍNDOLA, matrícula nº 47.160-7, RUI CRUVINEL FILHO, matrícula nº 28.972-8, e JAIR CÂNDIDO DA SILVA, matrícula nº 163.888-2; para, sob Presidência do primeiro, elaborarem as diretrizes para a realização de concurso destinado ao provimento de 1.600 (um mil e

seiscentos) cargos de Técnico Penitenciário.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa dias), a partir da data de publicação deste Decreto, o regulamento do concurso, selecionar empresa para realizar o certame, publicar os editais e demais atos para a realização dos trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 28.109, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.178.000,00 (um milhão, cento e setenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº.s: 132.000.634/2007, 063.000.109/2007 e 060.004.072/2007, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa III – Taguatinga, à Fundação Hemocentro de Brasília e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.178.000,00 (um milhão, cento e setenta e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						100.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009303 6303 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA	3	44.90.51	0	120	80.000	80.000
15.451.0084.3902 REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA						
Ref. 009304 6304 REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA EM TAGUATINGA	3	44.90.51	0	120	20.000	20.000
2007AC00234 TOTAL						100.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA						70.000

10.122.1700.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf. 001860 0077	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1	33.90.39	0	138	70.000	70.000
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					1.008.000	1.008.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
Raf. 000300 0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	44.90.51	0	107	1.008.000	1.008.000
2007AC00234	TOTAL						1.078.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						100.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Raf. 009298 6298 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DE TAGUATINGA	3	44.90.51	0	120	100.000	100.000
2007AC00234	TOTAL					100.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA						70.000
10.122.1700.1141 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA						
Raf. 003567 0003 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FHB.	1	33.90.39	0	138	70.000	70.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.008.000
10.302.0214.3307 CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL						
Raf. 000292 0001 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	13	44.90.51	0	107	1.008.000	1.008.000
2007AC00234	TOTAL					1.078.000

DECRETO Nº 28.110, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Remaneja Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial.

Parágrafo único - O Cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 2007.  
119º da República e 48º de Brasília  
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO 67, DE 09 DE JULHO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 27.633, de 16 de janeiro de 2007, que trata da criação provisória da Subsecretaria de Fiscalização, resolve: PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o vencimento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, relativa ao exercício de 2007, instituída pelo Edital nº 02 de 20 de junho do corrente exercício, publicado no DODF nº 120, de 25 de junho de 2007, da Coordenadoria de Receita desta Subsecretaria, da Secretaria de Governo do Distrito Federal. Fica a Coordenadoria de Modernização e Informática responsável pelas alterações, que se fizerem necessárias, no Sistema de Gerenciamento de Taxas, Multas e Gestão Fiscal – SIGEF.

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 4 DE JULHO DE 2007.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 14, III, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, fundamentado nos artigos 13, III e XVII, e 41, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no processo 193.000.004/2007, resolve: INSTAURAR Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos relatados no processo acima mencionado, em cumprimento às disposições contidas na Resolução nº 102/TCDF, de 15 de julho de 1998. INCUMBIR a Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial, constituída por meio da Ordem de Serviço nº 7, de 27 de março de 2007, da apuração dos fatos e fixar o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do relatório conclusivo. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉLIA TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 06 de julho de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000.813/2007, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo Trio Siridó, representado pela empresa CULTURA EM MOVIMENTO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), que irá apresentar-se no dia 07 de julho de 2007, no Arraia de Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000.812/2007, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda Bicho Grilo, representada por OTONIEL FERNANDES NETO, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que irá apresentar-se no dia 07 de julho de 2007, no Arraia de Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000.811/2007, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de

Anna Doni e Banda, representados por ANA DONIZETE DE ASSIS CAMARGO ARANHA, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que irá apresentar-se no dia 06 de julho de 2007, no 2º Arraia do Bola Preta em Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000.824/2007, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Dupla Pedro Paulo e Matheus, representados pela empresa A2 PRODUÇÕES LTDA., no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que irá apresentar-se no dia 08 de julho de 2007, no 2º Arraia de Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000.809/2007, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda Luz do Samba e do o Grupo Cacuriá Filha Herdeira, representados pelo CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES BUMBA MEU BOI, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que irá apresentar-se nos dias 06, 07 e 08 de julho de 2007, no Arraia de Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000.808/2007, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de Alex Júnior e Banda, representados por FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que irá apresentar-se no dia 06 de julho de 2007, no 2º Arraia do Bola Preta em Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000.807/2007, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda Cuscuz com Leite, representada por ANAPOLINO BARBOSA DA SILVA, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que irá apresentar-se no dia 08 de julho de 2007, no 2º Arraia do Bola Preta de Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 05, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.802, de 22 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo 390000521/2007, Decide:

JULGAR procedente o Auto de Infração nº 1197, lavrado em 30 de janeiro de 2007, que imputou a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito ao JOÃO RESENDE FILHO a desocupar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Área de Preservação Permanente – APP do Ribeirão Mestre D'Armas e proceder a recuperação da área, com base no inciso I do artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, por ter infringido as disposições constantes no inciso XX do artigo 54 da Lei nº 41/89.

FACULTAR ao infrator a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. Publique-se e notifique-se João Resende Filho.

GUSTAVO SOUZA MAIOR SALGADO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 06 de junho de 2007.

Processo 030.003.962/2004. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL HORACINA CATTÁ PRETA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº

117/2007-CEDF, de 29 de maio de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) “Em relação ao pedido de reconsideração do Parecer nº 110/2002 do Centro Educacional Horacina Catta Preta, localizado no SHIN EQL 9/11, Lote B, Área Especial, Brasília, mantido pela Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda.; a) excluir o item “a” e manter o item “b” com definição de novo prazo a vencer em 90 dias após homologação do citado parecer; b) manter os itens “c” a “h”. b) Em relação ao cumprimento das normas relativas ao período de credenciamento das instituições de ensino e implantação do ensino fundamental de 9 anos, contidas nas Resoluções nºs 1/2005 e 2/2006: a) considerar extinto o prazo indeterminado de credenciamento das instituições contempladas na Portaria nº 310/2002, editado com base no Parecer 126/2002-CEDF a partir da edição da Res. nº 1/2003, tornando-se determinado por cinco anos a contar de 26 de agosto de 2003; b) recomendar à Secretaria de Educação que, na instrução dos processos de renovação do credenciamento, observe o disposto no 81 e parágrafos da Res. nº 1/2005-CEDF; c) determinar à SUBIP/SEDF que, no prazo de 30 dias, realize o levantamento das instituições que não atenderam a diligências relativas à implantação do ensino fundamental de 9 anos, ou que o implantaram em desacordo com a Res. nº 2/2006, instaurando processos imediatos de renovação do credenciamento, encaminhando-os a este conselho para análise e deliberação; d) reafirmar a importância e a necessidade da avaliação institucional da qualidade da educação das instituições do sistema de ensino do Distrito Federal”.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 09 DE JULHO DE 2007.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.033275/2007.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 09 DE JULHO DE 2007.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE/DIFIT, resolve:

Art. 1º - Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são:

I - para o litro de gasolina, R\$ 2,650;

II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,850;

III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,364;

IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,583.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de julho de 2007.

Parágrafo único. A eficácia a que se refere o caput deste artigo fica condicionada a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. de Ato COTEPE/PMPF que divulgará os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 149/2005.

(PROCESSO 0040.009.229/2005).

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996 e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: ALTERAR, por meio deste TERMO ADITIVO, o TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 149/2005 firmado com a empresa ENERGIA ON LINE LTDA, inscrita no CF/DF sob o nº 07.456.343/002-15 e no CNPJ/MF sob o nº 04.175.027/0003-38, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. BERNARDO LOBATO FERNANDES, portador da cédula de identidade nº MG-5.960.930 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 935.651.516-68, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - No TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 149/2005 - SUREC/SEF celebrado entre a SUREC e a Energia On Line Ltda, denominada neste instrumento de ACORDANTE, fica alterada a data de sua entrada em vigor e produção de efeitos para 01 de abril de 2006. CLÁUSULA SEGUNDA - Este extrato do TERMO ADITIVO entrará em



uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Artigo 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 237, DE 05 DE JULHO DE 2007.

Processo 042.005774/2004. Interessado(a): OBAAGROPASTORIL LTDA, CNPJ: 06.071.829/0001-61. Assunto: Cassação de Ato Declaratório Suspensivo de Não Incidência do ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: CASSADO o Ato Declaratório nº 373/04-GEESP/DITRI/SU-REC/SEF, publicado no DODF nº 182, de 22/9/2004, páginas 07, em razão de ter sido caracterizada a atividade preponderante da empresa adquirente, de que tratam o artigo 3º, §§ 1º, 3º e 4º da Lei nº 11/88 e o artigo 3º §§ 1º, 3º e 4º da Lei nº 3.830/06.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para a cassação do benefício foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7 e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se à GETIM/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 02 DE JULHO DE 2007.

Processo: 045.001562/2007. Interessado: MARCIA BATISTA DE SOUZA, CPF: 635.540.201-25. Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos seguintes: ESPÉCIE/TIPO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO, IMP/ASIA TOPIC DLX; JEW4547; 2007; Em razão de o veículo não pertencer à motorista profissional à época do fato gerador (1º de janeiro), conforme artigo 4º, inciso IX, da Lei nº 7.431/85. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

#### DESPACHO DE RECONHECIMENTO Nº 091/2007, DE 04 DE JULHO DE 2007.

Isenção de IPVA – Extrato de Publicação de Despachos de Reconhecimento.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e, considerando a determinação do Comitê Operativo de Gestão Tributária - COPER, em reunião realizada em 26/09/2006, relaciona os Despachos de Reconhecimento (DR) disponibilizados na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço [www.fazenda.df.gov.br/Legislação](http://www.fazenda.df.gov.br/Legislação) Tributária/Benefícios Fiscais, com opção de pesquisa dos documentos pela Central de Informações (156): DR; PROCESSO; INTERESSADO ;71; 045.001313/07; Pedro Gomes Cruz ;; 047.001472/07; Roberto Coutinho Gobbo ;72; 045.001356/07; Raimundo Soares Bezerra ;73; 040.002058/07; Waldemar Friedrich Wolfgang Wirsig ;74; 040.001102/07; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF ;75; 047.000859/07; Edmilson Marques da Luz ;; 046.002953/07; Francisco Franca Quaresma Leite ;; 044.001381/07; João Vieira da Silva ;; 048.002636/07; Maria Conceição Bispo dos Anjos ;; 046.002911/07; Washington Gomes Mendes ;76; 124.003155/07; Carlos Alberto Guillen Urtecho ;77; 047.001537/07; Ribamar Brandão Silva ;78; 042.004854/07; Jessé Pinheiro Silva ;; 042.005347/07;

Zacarias Francisco Mendes Neto ;79; 042.004590/07; Altino Fernandes de Oliveira ;; 042.004426/07; Bernadete Rodrigues de Aragão de Araujo ;; 047.001129/07; Jose Nicolau da Silva Filho ;; 047.000990/07; Jussara Ferreira Pinheiro ;; 046.002920/07; Manoel Fonseca Melo ;; 042.002977/07; Pedro Antonio de Macedo ;; 042.004128/07; Santevan Arruda Fonseca ;; 047.001127/07; William Floriano da Silva ;80; 124.004638/07; Ieva Lazareviciute ;81; 124.000448/07; Jacobus Daniel Van Der Westhuizen ;82; 124.004598/07; Edvan Jose Figueiredo ;83; 048.004843/07; Jorge Antonio Queiroz Ribeiro ;; 048.004949/07; Venâncio Cardoso Neto ;84; 046.004358/07; Eudo Leandro da Silva ;; 046.004613/07; Jabis de Sousa Valente ;85; 040.002497/07; Deborah Lee Wetzel ;86; 124.004940/07; Alirio Rafael Martinez ;87; 124.004706/07; Jorge Alberto Meza Robayo ;88; 046.007138/06; Abdon Alves Barbosa ;; 046.003390/07; Anderson Amorim Teixeira ;; 047.001708/06; Paulo Amaro de Souza ;89; 046.004592/06; André Vilela de Oliveira ;90; 046.002922/07; Bolívar Pereira Brandão ;; 042.005946/07; Cícero de Oliveira Andrade Junior ;; 049.000267/07; João Honorato de Alencar ;; 046.003149/07; Jonas Severino de Souza; Os Despachos de Reconhecimento produziram efeitos após sua assinatura. Após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, arquive-se cópia deste extrato no processo 040.000123/2007.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 09 de julho de 2007.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no inciso II do Artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.328/2007 e Parecer da ASSESSORIA/SECOM nº 40/2007 favorável, constante das fls. 61 A 68, RELATÓRIO da DRM-PCDF, constante das fls. 44 e 45 e JUSTIFICATIVA da DRM-PCDF, constante da folha nº 46, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da AEUDF – Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal, para fazer face a despesas com Curso de Pós-Graduação em Gestão de Segurança Pública, com foco em inteligência, com carga horária total de 440 horas-aula e duração de 10 a 12 meses, com mais 6 meses para orientação, no valor de R\$ 118.400,00 (cento e dezoito mil e quatrocentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.713/2007 e Parecer da PROCAD/PGDF nº 192/2005 favorável, constante das fls. 97 a 103, RELATÓRIO da DRM-PCDF, constante das fls. 94 e 95 e JUSTIFICATIVA da DRM-PCDF, constante da folha nº 96, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da FENASEG – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, para fazer face a despesas com Seguro Obrigatório DPVAT para categorias 1, 4, 9 e 10, durante o exercício de 2007, no valor de R\$ 74.019,83 (setenta e quatro mil, dezenove reais e oitenta e três centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 09 DE JULHO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve: TORNAR SEM EFEITO a instrução de nº 21, de 28 de maio de 2007, publicada no DODF nº 103, página 64 de 30 de maio de 2007, referente ao processo 113.04254/2006.

LUIZ CARLOS TANEZINI

### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 09 de julho de 2007.

Processo: 113.001588/2004. Interessado: SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Objeto: Contratação de Firma. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epígrafado, conforme previsto no artigo 80, do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81, do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho no valor R\$ 1.498,00 (hum mil, quatrocentos e noventa e oito reais), conforme acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI